



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### LEI MUNICIPAL Nº 3.516, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal

de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

**Art. 1º** Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, contratados temporariamente, aos empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, aposentados e pensionistas do RPPS e estagiários, em percentual de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

**Art. 2º** Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 811,39 (oitocentos e onze reais e trinta e nove centavos).”*

**Art. 3º** Altera Artigo 38, caput e ao artigo 38A, da Lei Municipal 2.783/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.517,63 (dois mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).*

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*"Art. 38-A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 2.517,63 (dois mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e três centavos)."*

**Art. 4º** Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual equivalente ao previsto no caput do artigo 1º.

**Art. 5º** O Salário Básico Mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate a Endemias, é de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), em cumprimento ao disposto no §9º do artigo 198 da Constituição Federal.

**§1º** O valor previsto no caput não se submete à revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, por constituir piso salarial nacional fixado por norma constitucional.

**§2º** Altera-se a Lei Municipal nº 1.928/2005, no que se refere ao valor previsto no caput.

**Art. 6º** Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

**Art. 7º** O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 29 DE JANEIRO DE 2026.**

  
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Data Supra

  
**CLOVIS PAULO MICHEILIN**  
Secretário Municipal de Administração